



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ofício CGA nº 1849/2016
Procedimento CGA nº 117/2016

São Paulo, 30 de setembro de 2016

Senhor Juiz de Direito,

Visando instruir o procedimento correccional em epígrafe, que tem por objeto a apuração do apontado nas matérias jornalísticas publicadas nos jornais de grande circulação deste Estado, referente aos autos de nº 5031082-05.2016.4.04.7000/PR, 5046271-57.2015.4.04.7000/PR, 5054008-14.2015.4.04.7000/PR e 5001467-67.2016.4.04.7000/PR, que resultou na decisão da prisão preventiva de Antonio Palocci Filho, nº 5043559-60.2016.4.04.7000/PR, cujos documentos fazem menção ao pagamento de propina pela Empreiteira Odebrecht a agentes públicos do Estado de São Paulo, no âmbito do projeto extensão Linha 2 – do Metrô, projeto PPP Linha 4 do Metrô e EMTU, os quais estariam identificados nas planilhas de pagamentos por “alcunhas”, solicito a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.500/11, a remessa de cópias de todos os documentos que se referem a todos os fatos acima apontados, e que teriam ocorrido no âmbito do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, apresento-lhe minha consideração e apreço.

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Fernando Moro
Digníssimo Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba
Avenida Anita Garibaldi, n. 888 – Bairro Ahú
CEP 80540-180
Curitiba – PR

ACA/msp



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CGA nº 117/2016
(Ref. Procedimento CGA nº 117/2016)

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto nº 57.500/2011, cabe à Corregedoria Geral da Administração realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional com a finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, propondo sua responsabilização, conforme o caso;

CONSIDERANDO as informações contidas na representação por medidas cautelares formalizada pelo Grupo de Trabalho da Operação Lava Jato, da Polícia Federal, datada de 25 de agosto de 2016, cuja integralidade foi publicada em 26 de setembro de 2016 no jornal O Estado de São Paulo, de que teria havido pagamento de propina pela Empreiteira Odebrecht a agentes públicos estaduais, no âmbito do projeto extensão Linha 2 – do Metrô, projeto PPP Linha 4 do Metrô e EMTU, os quais estariam identificados nas planilhas de pagamentos por “alcunhas”;

INSTAURO Procedimento Correcional, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 57.500/2011, e **DETERMINO**:

1. Autue-se. Registre-se.
2. Junte-se cópia da representação formulada pela Polícia Federal, da decisão do Exmo. Juiz de Direito da 13ª Vara de Curitiba, cujos documentos estão disponíveis no portal do jornal acima referido e também das matérias jornalísticas publicadas a respeito;
3. Oficie-se ao Metrô e a EMTU, solicitando o encaminhamento dos documentos pertinentes aos fatos aqui descritos;
4. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Federal de Curitiba, solicitando cópia da documentação também pertinente aos fatos aqui apontados;
5. Distribua-se à Corregedora Alexandra Comar de Agostini, do Departamento de Investigações Especializadas para início dos trabalhos.
6. Após, tornem os autos à Presidência.

CUMpra-se.

CGA, 26 de setembro de 2016

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA